



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 22/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA HOTMACHINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO E SUPORTE AOS USUÁRIOS DE TI.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: **HOTMACHINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.848.223/0001-52, sediada na Rua Pirapitinga, n. 1937, Casa 27, bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76.812-146, telefones (69) 3214-0857 / 98122-2592, e-mail hotmachine@netsite.com.br, representada pelo sócio gerente, Senhor JOELSON ALVES TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade n. M-8.552.134 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n. 040.375.786-03.

A CONTRATANTE resolve RESCINDIR o Contrato n. 22/2017 (5227557), instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000116-02.2016.4.01.8012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a **rescisão unilateral** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 11/12/2017, nos termos previstos no item 20.8 e 21.1 do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Contrato n. 22/2017 fica rescindido unilateralmente e de pleno direito, a partir de **01/06/2019**, encerrando sua vigência em **31/05/2019**, conforme disposto no Ofício SJRO-SEINF 8062156, com a devida ciência da CONTRATADA (8101874).

Parágrafo único. A rescisão unilateral não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos de processos administrativos competentes, se necessárias, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral decorre dos reiterados descumprimentos das obrigações contratuais assumidas por parte da CONTRATADA, apuradas nos autos do PAe-SEI n. 0000242-81.2018.4.01.8012, 0001654-47.2018.4.01.8012 e 0002655-67.2018.4.01.8012, que culminaram na determinação assentada na Decisão SJRO-SECAD 7324465, cujo teor foi confirmado, em grau recursal, pela Decisão SJRO-SESUD-DIREF 7886057, assinalada pela autoridade superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A rescisão unilateral tem como fundamento legal o artigo 78, incisos I, II, VII e VIII c/c artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pela representante das partes rescindente, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/05/2019, às 16:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8178464** e o código CRC **6CB1EE13**.